



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**CONTRATO Nº 099/2009 (PMRC)**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr<sup>a</sup>. **MARINELA TOGNOLLI MIO LOBO**, brasileira, auxiliar administrativo, portadora da carteira de identidade RG nº 6.963.750-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.364.149-39, e seu marido **HEBERTH DAMATTA LOBO**, brasileiro, cartorário, portador da carteira de identidade RG nº 6.270.890-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 858.260.579-04, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes à Rua Dr. Xavier da Silva, nº 916 - Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e, de outro lado **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURICIO ARAUJO, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, ambos brasileiros, residentes na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 160/2009 (PMRC)** e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

O **LOCADOR**, sendo proprietário de **uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, medindo 303,00 m<sup>2</sup>, situada nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 577 - Centro**, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em **16 de junho de 2009** e a terminar em **15 de junho de 2010**, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor do Aluguel mensal é de **R\$ 550,00** (Quinhentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o 10º (décimo) dia de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando **R\$ 6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais) ao final dos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O LOCATÁRIO, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA**

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato.

*10*  
*620*

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



**CLÁUSULA QUINTA**

Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA**

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

**CLÁUSULA OITAVA**

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

**CLÁUSULA NONA**

O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Para todas as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro de onde está situado o imóvel, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão pagas à parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O imóvel objeto do presente Contrato de Locação, destina-se exclusivamente para a **locação de um imóvel por um período de 16 de junho de 2009 a 15 de junho de 2010, para funcionamento da Secretaria de Assistência Social** não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As despesas decorrentes da locação do imóvel objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	0026	2	025	3.3.90.36.15	1276	03000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Em caso de alienação do imóvel por parte do LOCADOR, este deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Parágrafo Único:** Na hipótese de não haver interesse do LOCATÁRIO na aquisição do imóvel, o eventual comprador deverá respeitar integralmente todos os termos do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante a presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

**Observações sobre a Lei do Inquilinato (Lei 8245/91)**

Art. 17. É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único. Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:

I - caução;

II - fiança;

III - seguro de fiança locatícia.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação.


Art. 42. Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

Art. 46. Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual o superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

§ 1º Findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locado presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

§ 2º Ocorrendo a prorrogação, o locador poderá denunciar contrato a qualquer tempo, concedido o prazo de trinta dias para desocupação.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2009.

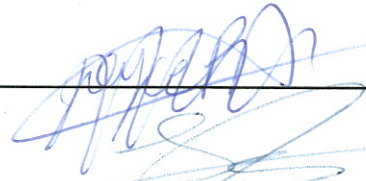
  
**Marinela Tognolli Mio Lobo**  
Locador

  
**Heberth Damatta Lobo**  
Locador

  
**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal - Locatário

  
**Leonilda Baggio Viola**  
Secretária Municipal de Assistência Social - Locatário

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
Visto do Departamento Jurídico

Sábado e domingo, 11 e 12 julho de 2009



### VENDE-SE - CG HONDA 99

Cor: Vermelha; Imposto Quitado;  
Pneus Novos; Revisada; Com Capacete  
Fechado; Tratar com Beto: 9137-3233

### VENDE-SE

PALIO WEEK ADVENT 01/02  
vendo. Cinza-Completa-Som, Alarme, Trava, Step sem uso  
-IPVA 2009 PG.  
revisada. R\$ 21.800- fone (43)- 3525-8907- Wilson

### VENDE-SE

VENDO TERRENO EM JACAREZINHO  
15x50 - 750 m2 no papagáio-Linda Vista  
Água e Luz na porta -R\$ 18.000  
Levi Imóveis- (43) 3525-3358

### Mudas de Palmito caçara (Açaí)

tratar fone 43 3564-2769  
ou 9146-9696 - Quatiguá-PR

### ALUGA-SE

Salas Comerciais, Novas. Ótimo Padrão  
(BLINDEX, WC), valores imperdíveis-  
Cruzamento das Ruas 13 de Maio com  
Tiradentes-Centro SAP- fone 43- 3534-2868

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2009 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 160/2009

Objeto: Locação de um imóvel por um período de 16 de junho de 2009 a 15 de junho de 2010, para funcionamento da Secretaria de Assistência Social.

Contratados: MARINELA TOGNOLLI MIO LOBO/HEBERTH DAMATTA LOBO

CPF: 005.364.149-39 / 858.260.579-04  
Valor: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de junho de 2009 a 15 de junho de 2010.

Assinatura: 16 de Junho de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

#### PORTARIA nº. 164/2009.

Edimar de Freitas Albomeli, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o Art. 48 da Lei Municipal nº 109/01 de 17/10/2001, Organização Administrativa, Quadros de Pessoal, Plano de Carreira, Quadro de Referências e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR:

#### RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 10 de julho de 2009, PROMOVER DE PADRÃO "009 D" p/ o PADRÃO "009 E", conforme Anexo IX - Escala de Padrão de Vencimentos para Cargos Efetivos (EPVCE), a servidora, cargo de Técnica em Higiene DENTAL, Srª MARILZA LEANDRO DUTRA, pois completará 20 anos de serviço em 10/07/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Comunique-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 10 de julho de 2009.

Edimar de Freitas Albomeli

Prefeito Municipal

### RE-RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

#### TÉCNICO-FINANCEIRA-2009-2012 EMATER.

CONVENIENTES: Município de Jundiá do Sul/PR, com sede à Rua Anchieta nº. 260, Praça Pio X, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 76.408.061/0001-54 e " INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER)" com sede na Rua da Bandeira, nº. 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/ME sob. Nº. 78.133.824/0001-27.

OBJETO: Transferência de recursos para a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2009.  
1.0. DO OBJETO  
1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS  
2.1. A data da abertura das propostas será no dia 21 de Julho de 2009, às 14:00, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, na Rua Rui Barbosa, n.º 96, Bairro Centro.  
2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até o início da abertura das mesmas.

3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de MENOR PREÇO, por LOTE.

4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL  
4.1. Estarão disponíveis aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 02/2009 na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, e informações pelo fone Fax - 43-35371212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná em 08/07/2009.

BERNADETE DE SOUZA PORTO  
Pregoeiro/Portaria 66/2009

### PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DECRETO Nº 055/2009

SÚMULA: Convoca a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO CLARO.  
O PREFEITO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO,  
DECRETA:

Artigo 1º. Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro, a ser realizada no dia 30 (trinta) de Julho (07) de dois mil e nove (2009), com início às 19h30 minutos, no Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, tendo como tema central: "Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social - SUAS".

Artigo 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2009 (dois mil e nove).

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito